

Reforma da Previdência Social – MP 871/2019

IAN GANCIAR VARELLA

www.ianvarella.adv.br – (11) 2391-9440

“ Descubra as mudanças no direito previdenciário.
Será que é favorável ao segurado ou será que novamente, os direitos previdenciários serão violados e diminuídos ? ”

IAN GANCIAR VARELLA - www.ianvarella.adv.br – (11) 2391-9440

“ Não temos o intuito de discorrer, de forma minuciosa, sobre as alterações e, sim de informar nossos clientes sobre as principais mudanças trazidas pela medida provisória.
Ao longo da semana, será elaborado novos conteúdos.”

Sobre o Autor



- ▶ Ian Ganciar Varella é advogado e professor especialista no Direito Previdenciário.
- ▶ Autor de diversos artigos publicados em sites como Jusbrasil, Jus, Jornal Jurid, Amo Direito.
- ▶ Autor dos e-books 10 Princípios do Direito do Trabalho e do Guia do Benefício por incapacidade.
- ▶ Pós graduado em Direito Previdenciário, em Direito do Trabalho e Direito do Trabalho; pós graduando em Advocacia Empresarial Previdenciária e Previdência Privada.

AUXÍLIO- RECLUSÃO

Benefício devido aos
depedentes do segurado

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Existia dois requisitos:
- ▶ Regime semiaberto e fechado.
- ▶ Salário igual ou menor do que **R\$ 1.364,43**

Atualmente – MP 871/2019

- ▶ Há três requisitos:
- ▶ Carência de 24 meses.
- ▶ Regime Fechado.
- ▶ Média dos últimos 12 salários deve ser, até, R\$ R\$ 1.364,43

AUXÍLIO- RECLUSÃO

Minhas considerações:

- ▶ Menos de 10% da família de detentos recebem o benefício previdenciário em questão.
- ▶ Com a introdução da carência, de forma desproporcional, e da exclusão do regime semiaberto, o número tende a diminuir ainda mais.
- ▶ Se a pessoa é segurado do INSS, porque a família deve ser prejudicada?

PENSÃO POR MORTE

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Nos casos de dependente menor de 16 anos, não havia prazo para requerimento com recebimento desde o óbito;
- ▶ Não havia previsão de retenção da cota, para futuro pagamento de forma que não causasse prejuízo ao dependente.

Atualmente – MP 871/2019

- ▶ Exigência de prova documental para união estável e dependência econômica.
- ▶ Dependente menor de 16 anos terá 180 dias para requerer com recebimento desde o óbito;
- ▶ Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes,

PENSÃO POR MORTE

Minhas considerações:

- ▶ O Código Civil estabelece que não corre a prescrição contra os menores de 16 anos, assim como Estatuto da Criança do Adolescente prevê que é dever da família, sociedade e poder público assegurar os direitos fundamentais.
- ▶ Então, entendo que tal previsão na medida provisória é inconstitucional.

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Não havia restrição à concessão ao segurado recluso;
- ▶ Eram dispensados da revisão, os beneficiários com mais de 55 anos de idade e 15 anos de benefício.

ATUALMENTE – MP 871/2019

- ▶ • Não será devido auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado.
- ▶ O recolhimento à prisão suspende o benefício de auxílio-doença e o cessa após 60 dias;
- ▶ • Caso o segurado seja colocado em liberdade antes dos 60 dias, o benefício será restabelecido a contar da data da soltura;
- ▶ • Revogado item que trata da dispensa de revisão das aposentadorias por invalidez ou de maior inválido com mais de 55 anos de idade e 15 anos de benefício.

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

MINHAS CONSIDERAÇÕES:

- ▶ Se o segurado contribui ao INSS e necessita do auxílio-doença, como não será concedido o benefício?
- ▶ Tal previsão na medida provisória vai de encontro com o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento; e do princípio da contribuição e da retribuição.
- ▶ Todo risco social deve ser protegido e toda contribuição deve, em contrapartida, existir uma retribuição.

SALÁRIO MATERNIDADE

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Poderia efetuar o requerimento até 5 anos após o fato gerador;
- ▶ Não ocorria decadência do direito.

Atualmente – MP 871/2019

- ▶ Poderá efetuar o requerimento até 180 dias do fato gerador e ocorre decadência do direito após o prazo.

SALÁRIO MATERNIDADE

MINHAS CONSIDERAÇÕES:

- ▶ Os direitos previdenciários são imprescritíveis, isto é, o segurado não tem prazo para requerer o benefício, o que prescreve é o direito às prestações não pagas e não reclamadas no prazo de 5 anos.
- ▶ Portanto, nesse caso, a estipulação do prazo de 180 dias viola o próprio conceito de direito fundamental e a garantia de proteção social fornecida pelo Estado.

SEGURADOS ESPECIAIS (RURAL)

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Comprovação por documentos, inclusive não contemporâneos, e convalidados por declaração de sindicato de trabalhadores rurais;
- ▶ Não havia vinculação ao recolhimento como condição e não havia limite de tempo para declaração da atividade executada;
- ▶ Não havia previsão para centralização das informações governamentais

▶ ATUALMENTE – MP 871/2019

- ▶ Para períodos anteriores a 01.01.2020, a comprovação se dará por meio de autodeclaração ratificada por meio de entidades executoras do PRONATER, com base em prova contemporânea;
- ▶ Foi revogada a possibilidade de comprovação utilizando a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- ▶ Previsão de integração dos dados de órgãos públicos ao CNIS para formação do cadastro de segurado especial;

SEGURADOS ESPECIAIS (RURAL)

Minhas considerações:

- ▶ Nos casos dos segurados especiais, não houve mudança significativa.
- ▶ Ainda pesa a questão burocrática para comprovar o tempo de contribuição, como o cadastro prévio no CNIS.

CARÊNCIA

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Havendo perda da qualidade de segurado, a reaquisição ocorria com metade do período exigido

ATUALMENTE – MP 871/2019

- ▶ Havendo perda da qualidade de segurado, deverá cumprir a carência integral para os benefícios: auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-reclusão.

CARÊNCIA

MINHAS CONSIDERAÇÕES:

- ▶ Se o segurado deixar de contribuir e perder a qualidade de segurado, deve contribuir novamente até o período mínimo de carência, por exemplo, auxílio-doença – 12 contribuições pagas em dia.

BPC/LOAS

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Não havia requisito relacionado aos dados bancários

ATUALMENTE – MP 871/2019

- ▶ O requerimento, a concessão e a revisão do BPC ficam condicionados a autorização do requerente para acesso aos seus dados bancários, abrindo mão do sigilo.

BPC/LOAS

MINHAS CONSIDERAÇÕES:

- ▶ Se a pessoa tem o intuito de fraudar o Sistema previdenciário, nem sempre receberá outros valores na conta.
- ▶ Pode ser que não tenha tanta efetividade a nova regra.

PENHORA

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Não era possível penhorar bens de família para pagamento de créditos previdenciários ou assistenciais

ATUALMENTE – MP 871/2019

- ▶ É possível penhorar bens de família para pagamento de créditos previdenciários e assistenciais decorrentes de recebimento indevido ou a maior.

DECADÊNCIA

ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

- ▶ Só havia previsão de decadência para concessão de benefício

ATUALMENTE – MP 871/2019

- ▶ Passou a prever aplicação de decadência para concessão, indeferimento, cessação, cancelamento e indeferimento de pedido de revisão e valor recebido na revisão.

DECADÊNCIA

Minhas considerações:

- ▶ A previsão da decadência para os casos de ilegalidade por parte do INSS é uma violação ao direito fundamental do segurado.
- ▶ Novamente, os direitos previdenciários são imprescritíveis.

PROVA DE VIDA

COMO FICOU

- ▶ Uma vez por ano, os segurados deverão comprovar para o INSS que estão vivos.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

COMO FICOU

- ▶ Veda a emissão da CTC sem a comprovação de tempo de contribuição efetiva, exceto para os casos de direito adquirido.
- ▶ É necessário emitir CTC pelo INSS (Regime Geral) mesmo quando o período de exercício no órgão tenha sido averbado automaticamente.

Programa especial para análise dos benefícios

▶ COMO FICOU

- ▶ Criação do Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e de reconhecimento de direito no valor de R\$ 57,50, aos servidores do INSS por processo concluído.
- ▶ O segurado terá o prazo de 10 dias para apresentar a defesa e 30 dias para recorrer da decisão

“

Compartilhe com seus amigos a cartilha com as mudanças trazidas pela medida provisória 871/2019.

”

IAN GANCIAR VARELLA - www.ianvarella.adv.br – (11) 2391-9440